



**CONTRATO Nº 004/2020 – CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE
PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO**

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2020, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e a empresa **J.A. & J.E. DESINSETIZAÇÃO LTDA - ME**, nome fantasia: **D.D. LIMP**, estabelecida na Rua Capitão Francisco Muniz Barreto nº 21, Bairro Centro, Mococa-SP, CEP: 13.730-310, inscrita no CNPJ nº 02.663.796/0001-98, neste ato por seu representante legal, Sr. FRANCISCO MALDONADO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 096.811.198-00, residente e domiciliado na cidade de Mococa-SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 016/2020 e seu Anexo TERMO DE REFERÊNCIA para a contratação – Dispensa de Licitação nº 002/2020, com fundamento no art. 24, II, da LF nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

I – DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Controle de Pragas, Desinsetização/Desratização nas dependências internas e externas na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP e Limpeza de 02 (dois) Reservatórios D’água.

Parágrafo único: A prestação dos serviços incluirá o fornecimento pela CONTRATADA de mão de obra especializada e de todos os produtos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução, devendo ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

58
9



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



II – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª – A CONTRATADA, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 016/2020, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato nos termos e condições estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA para a contratação, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

III – DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª – O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses com início de vigência partir de sua assinatura.

I – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

II – Havendo prorrogação do contrato seus valores serão reajustados pela variação positiva do índice INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

IV – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Clausula 4ª – Os serviços objetos do presente contrato serão realizados mediante visitas com periodicidade trimestral da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE para realização do controle de pragas, desinsetização/desratização, totalizando 04 (quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses e periodicidade semestral, sendo 02 (duas) visitas no ano para limpeza das 02 (duas) caixas d'água.

Parágrafo único: As visitas mencionadas no *caput* para a realização dos serviços, conforme especificado no anexo TERMO DE REFERÊNCIA para a contratação, serão realizadas em dias e horários a serem estabelecidos em cronograma previamente definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

V – DO AJUSTE DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Clausula 5ª – Fica ajustado, a partir do início da vigência contratual, o valor global do presente contrato que totaliza R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais).

§ 1º: A prestação dos serviços objeto deste instrumento serão remunerados pela CONTRATANTE conforme forem realizados da seguinte forma:

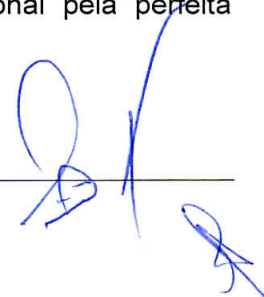
I – A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pela prestação dos serviços de Controle Integrado de Pragas no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por aplicação, totalizando o valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) para 04 (quatro) aplicações durante a vigência do contrato, nas datas previamente definidas pelas partes.

II – A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pela prestação dos serviços de Limpeza de Caixas D'água no valor de R\$ 370,00 (trezentos e sessenta reais) por limpeza, totalizando o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para 02 (duas) limpezas durante a vigência do contrato, nas datas previamente definidas pelas partes.

§ 2º: Os pagamentos pela realização dos serviços previstos nesta cláusula, **mediante transferência bancária para a CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência: 0413-8, Conta Corrente: 840-0**, serão efetuados no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após a realização dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços efetivamente executados à CONTRATANTE, condicionado ao aceite ou não pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

I – No caso de devolução da Nota Fiscal, por inexatidão nas informações prestadas ou não conformidade com o serviço executado, o prazo para pagamento será contado da reapresentação desta, condicionado o pagamento à regularização das informações ou dos serviços pendentes, e à aceitação pela CONTRATANTE.

II - O recebimento dos serviços, mediante atestado nas Notas Fiscais, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



60
9

§ 2º: Estão incluídos nos preços ajustados todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

§ 3º: Os pagamentos efetuados após os prazos estabelecidos nesta cláusula serão acrescidos de multa, à razão de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

VI – DAS DOTAÇÕES

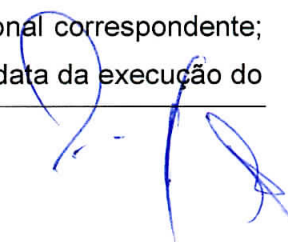
Cláusula 6ª – As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.9039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, do presente exercício e exercícios futuros.

VII – DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª – Os serviços deverão ser realizados nas dependências da sede o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no anexo TERMO DE REFERÊNCIA para contratação.

§ 1º: A CONTRATADA deverá manter uma lista dos pesticidas aprovados para uso, com as seguintes descrições: (a) nomes de todos os pesticidas utilizados para o controle de pragas; (b) registros aprovados no Ministério da Saúde para cada pesticida, indicados no rótulo e Ficha Técnica do produto; (c) Fichas Técnicas com informações de manuseio, finalidade de uso e diluições; (d) Fichas de Segurança com informações toxicológicas para cada item; (e) rótulos para identificação dos produtos.

§ 2º: Mensalmente a Contratada deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada, informando: o nome endereço e telefone da empresa Contratada; nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente; endereço e local da aplicação; o período de garantia coberto; as pragas alvos; a data da execução do



serviço; o produto aplicado especificando seu princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação, e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informações Toxicológica mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª – São obrigações da CONTRATANTE:

I – propiciar as condições necessárias para que a CONTRATADA realize os serviços contratados pelo tempo necessário para a execução dos mesmos;

II – permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis ao eficaz atendimento dos serviços requeridos;

III – elaborar cronograma para definição de datas e horários de execução dos serviços em conjunto com a CONTRATADA;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através de servidor designado pelo IPSJBV;

V – comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras;

VI – atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

VII – conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;

VIII – devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidades para as devidas correções;



IX – efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato;

X – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 9ª – A CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços objetos do CONTRATO, dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e no anexo TERMO DE REFERÊNCIA para a contratação, e a cumprir as seguintes obrigações:

I – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços;

II – responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações da legislação vigente e das condições constantes no presente instrumento;

III – promover a imediata correção de serviços mal executados, bem como a substituição de produtos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste contrato e seu anexo.

IV – utilizar na prestação dos serviços contratados as melhores técnicas disponíveis no mercado, cabendo-lhe destacar tantos funcionários treinados e uniformizados quantos forem necessários para a execução satisfatória do objeto do Contrato;

V – cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados;

VI – refazer os serviços, durante a vigência contratual, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a CONTRATANTE.



CB
GA

VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do CONTRATO.

VIII – garantir a existência de toda a infraestrutura (física e de recursos humanos) necessária para a prestação dos serviços, na forma e segundo as condições previstas neste instrumento e no anexo TERMO DE REFERÊNCIA para a contratação.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Clausula 10ª – O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no art. 87, Lei Federal nº 8.666/93, e também, ser sancionado com as seguintes multas:

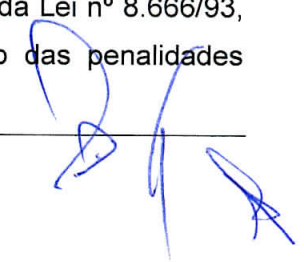
I – multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia, e em dobro nas reincidências, por atraso injustificado nos prazos e condições estabelecidas para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

II – multa de até 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à etapa da prestação dos serviços em que ocorreu o fato.

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 11ª – A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ca
A

I – A rescisão contratual, com base no art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará nas seguintes multas, independente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente à parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente à parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

XII – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 12ª – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª – A este contrato se aplicam as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

Parágrafo único: As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal

XIV – DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dr
A

65
↑

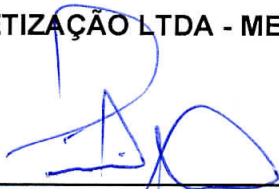
E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV




Sérgio Venício Dragão
Superintendente

CONTRATADA: J.A. & J.E. DESINSETIZAÇÃO LTDA - ME




Francisco Maldonado
CNPJ: 02.663.796/0001-98

TESTEMUNHAS:



RG nº 48.899.940-6



RG nº 34511588-4

Handwritten mark in blue ink, possibly initials or a signature.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (INTERNA E EXTERNA) E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contrato anual para prestação de Serviços de Controle de Pragas, Desinsetização/Desratização nas dependências internas e externas na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, **COM MANUTENÇÃO EM PERIODICIDADE TRIMESTRAL, E LIMPEZA 02 (DUAS) VEZES NO ANO, DE 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS D'ÁGUA COM LITRAGEM DE 1.000L E 2.500L, RESPECTIVAMENTE**, mediante fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução dos serviços contratados.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Implementação trimestral de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

2.2. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.

2.3 A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torna-los nulos.

2.4 Os serviços serão realizados em horário comercial, conforme cronograma a ser definido pelo IPSJBV.

3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da sede o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência no seguinte endereço: Rua Senador Saraiva nº 136 – Centro, São João da Boa Vista-SP.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. A assinatura do contrato, implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



[Handwritten signature]

- 4.3. Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas e externas do CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pelo Instituto de Previdência para a fiscalização do Contrato.
- 4.4. Trimestralmente, a Contratada deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao servidor designado para fiscalização do Contrato.
- 4.5. Ao executar os serviços a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.
- 4.6. Caberá ao servidor designado para fiscalizar o Contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.
- 4.7. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o servidor designado para a fiscalização do Contrato deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 4.8. O recebimento dos serviços mediante atestado nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 4.9. Trimestralmente a Contratada deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada, informando: o nome endereço e telefone da empresa Contratada; nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente; endereço e local da aplicação; o período de garantia coberto; as pragas alvos; a data da execução do serviço; o produto aplicado especificando seu princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação, e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informações Toxicológica mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.
- 4.10. Durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a refazer os serviços objeto deste Termo de Referência, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para o Instituto de Previdência.

4.11 Dedetização/Desratização – Para Combater Insetos em geral:

- 4.11.1. Os serviços prestados deverão ser padronizados e estarem contidos em um documento – Procedimentos Operacionais Padronizados – POP, (RDC 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA) a ser entregue ao Instituto de Previdência logo após celebrado o contrato. Este documento deverá conter as etapas do Controle Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destino dos resíduos e embalagens vazias, Fichas de Informação sobre Produtos Químicos (FISPQs), mapas de iscagem, Laudo de Identificação Larval, modelos de formulários, bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em caso de acidentes.
- 4.11.2. Para o controle de baratas, formigas e traças deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e paredes externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica a característica química desejada. Este processo tem como objetivo o controle de baratas.

[Handwritten signature]

88
76

4.11.3. Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), utilizando como princípio ativo "Sulfuramida" ou "Hidrametilnona" tendo como alvo principal as baratas e várias espécies de formigas urbanas que podem frequentar as áreas internas do IPSJBV.

4.11.4. Aplicação de inseticida gel para formigas, com periodicidade trimestral.

4.11.5. Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

4.11.6. Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização pelo Instituto de Previdência.

4.11.7. Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário.

4.12 Para Combater Roedores:

4.12.1. O serviço de controle de roedores deverá consistir por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas do IPSJBV possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta isca. Aplicação de raticida, em forma de iscas, utilizando o princípio ativo cumarínico.

4.12.2. Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

4.12.3. Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, tendo-se o cuidado de não deixá-las disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas.

4.12.4. A contratada deverá fornecer o mapa de iscagem, indicando cada um dos pontos de iscagem fixos. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados ao Instituto de Previdência e a quantidade e localização exatos.

4.12.5. Nas áreas internas, em caso de necessidade, deverão ser utilizadas armadilhas gomadas, para captura dos ratos infestantes. A remoção do conjunto (goma e rato) será por conta da contratada, mediante comunicado, com prazo máximo de 4 horas para o atendimento do chamado.

4.12.6. Instalar porta-iscas, com identificação mediante numeração e etiquetas. Monitorar os portas-isca, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas. Confeccionar LAUDO TÉCNICO TRIMESTRAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas.

4.12.7. Instalação e Reposição de PPE'S (Postos Permanentes de Envenenamento), tubos portas-isca e armadilhas colantes.

4.12.8. Consignar os acessórios (tubos porta-isca e armadilhas colantes) de controle de roedores instalados pela Contratada, através de Nota Fiscal, ficando o Instituto de Previdência responsável pela guarda dos mesmos. Em caso de rescisão contratual, os mesmos serão retirados pela Contratada, sem ônus para o contratante

5. PERIODICIDADE E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS

5.1. Desinsetização/desratização: Este serviço compreenderá as medidas utilizadas na realização de tratamentos adequados e/ou monitoramento do controle das pragas e roedores, complementado com as visitas de monitoramento e revisão de pontos críticos, realizados trimestralmente, sendo que

[Handwritten signatures and initials]

GA
A

as datas das visitas e horários das aplicações será definido em conjunto entre o Contratante e a Contratada.

5.2. Limpeza de caixas d'água: A limpeza das duas caixas d'água do Instituto de Previdência será realizada semestralmente, em data e horário definido em conjunto entre o Contratante e a Contratada.

5.3. Atender de imediato chamados de intercorrências do Instituto de Previdência.

6. DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

6.1. Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização/desratização e limpeza e higienização das caixas d'água, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde. A empresa Contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

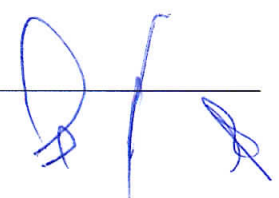
6.2. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança.

6.3. A Contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Prestar assistência técnica permanente com aplicações em caso de reinfestação por pragas.

7.2. A Contratada oferecerá garantia que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores, com inofensividade humana.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

Dispensa de licitação nº 001/2019 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
Proc. Administrativo nº 015/2020.
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.
Contratado: LDB Consultoria Financeira LTDA-EPP
Objeto: Contratação prestação de serviços na área de Consultoria Financeira.
Vigência: Pelo prazo de 1 (um) ano, contado do início de sua vigência que se dará em 03.03.2020, e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.
Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Data de Assinatura: 21/02/2020

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020 PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO/DES RATIZAÇÃO

Dispensa de licitação nº 002/2020 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
Proc. Administrativo nº 016/2020.
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.
Contratada: J.A. & J.E. DESINSETIZAÇÃO LTDA - ME
Objeto: Contratação de prestação de serviços de Controle de Pragas, Desinsetização/Desratização nas dependências internas e externas na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, com periodicidade trimestral, e Limpeza de 02 (dois) Reservatórios D'água em periodicidade semestral.
Vigência: Prazo de 12 (doze) meses com início de vigência a partir de assinatura, e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante, conforme previsto no art. II, da Lei nº 8.666/93.
Valor Global: R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais).
Data de Assinatura: 02/03/2020

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 1º (PRIMEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CESSÃO DE USO, MIGRAÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE

Dispensa de licitação nº 002/2019 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
Proc. Administrativo nº 17/2019.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP
Contratada: WEB PAES-Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes-ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, cessão de uso, migração e hospedagem de website.
Vigência: Prazo de 12 (doze) meses com início de vigência a partir da data de término da vigência do CONTRATO de origem, prevista para 06/04/2020.
Valor: de R\$ 2.494,08 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 207,84 (duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Assinatura do aditivo contratual: 18/03/2020

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 25/2020

“Concede aposentadoria a servidor Senhor JOSE CARLOS FABIO”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.
Considerando-se que o Senhor JOSE CARLOS FABIO é servidor público(a) municipal segurado deste Instituto;
Considerando-se o parecer constante do processo 03/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 01/04/2020 ao servidor Senhor JOSE CARLOS FABIO, RG nº 18.023.961-2, matrícula 3244, cargo AJUDANTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 26/2020

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ELIANA MARIA ROSSI SPERANCINI UBEDA GOMEZ”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.
Considerando-se que a Senhora ELIANA MARIA ROSSI SPERANCINI UBEDA GOMEZ é servidora pública municipal segurada deste Instituto;
Considerando-se o parecer constante do processo 10/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e pa-

